



## PROJETO DE LEI Nº 44/2017

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 25/2017

*AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORECATU QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao das respectivas avaliações em apenso, os imóveis de sua propriedade, constituídos das seguintes matrículas: 4397, 4420, 12713, 11278, 12583, 3922, 7070, 7071, 16.849, 16.850, 16.851, 16.852, 16.853, 16.854, 16.855 e 18.856, cujas cópias anexamos.

Artigo 2º - Para a venda dos imóveis referidos no artigo anterior, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 075/2017, avaliará todos os bens referidos nas matrículas acima descritas.

Artigo 3º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ 1º - Para a venda dos bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei, a fase de habilitação limitar-se-á comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da Lei nº 8.666/93, que será devolvida caso não seja o vencedor da aquisição do lote.

§ 2º - Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência e, ainda, a certidão mencionada no § único do artigo 4º desta lei, se for o caso.

Artigo 4º - Será dada preferência de compra para o servidor público municipal efetivo morador do imóvel.

§ 1º - Durante a sessão da concorrência, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunicará ao morador, se houver, desde que esteja habilitado no certame, para que manifeste sua preferência de compra, devendo para isso, suplantar em pelo menos 1% (um por cento) o valor da maior proposta apresenta por terceiros.



---

§ 2º - No caso de preferência aqui especificada, o adquirente deverá apresentar certidão, expedida por órgão responsável, que não possui outro imóvel no Município de Porecatu e ou financiado pelo sistema nacional de habitação.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter comunicação com a Caixa Econômica Federal para liberação dos valores depositados a título de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, existentes em nome dos adquirentes, visando à amortização do saldo devedor ou financiamento total decorrente da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Artigo 6º - O morador do imóvel alienado que não puder, por qualquer motivo, adquirir o imóvel, objeto da presente Lei, terá prazo de trinta dias para desocupá-lo, conforme assegura a legislação específica.

Artigo 7º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica própria a ser criada, para aquisição de área de terras para construção de casas populares, e para o incentivo de indústrias a se instalarem em nosso município, com a construção de barracões, melhorias na infraestrutura dos Parques Industriais I e II e pavimentação asfáltica na malha viária da cidade, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (23.06.2017).

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito



Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2017.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Porecatu que especifica e dá outras providências.

O objetivo da presente propositura é a autorização para vender, através de licitação, os imóveis de propriedade do Município de Porecatu descritos nas matrículas citadas no seu artigo 1º, cujas cópias estão anexadas a presente lei, para melhor entendimento dos Ilustres Vereadores.

Ressaltamos que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, mormente as estabelecidas pelo Plano Diretor; tem por objetivo assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, mediante o seu adequado aproveitamento e utilização.

Dessa forma, percebemos que tais imóveis, além de não gerarem receita, não estão atendendo a função social da propriedade urbana.

Diante das razões expostas, rogamos aos Nobres Edis apreciação e aprovação da presente matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito